



Projeto de Lei nº.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme específica.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da **Colenda Câmara de Vereadores** de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR
será integrado por 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fundação Instituto de Terras de São Paulo - ITESP;

IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação – Setor de Alimentação Escolar;

V – 1 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de Associações de Produtores Rurais;

VII – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato de Produtores Rurais;

VIII – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de Cooperativas de Produtores Rurais.

continua



Parágrafo Único

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.310, de 16 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 78 de agosto de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº. 036/2025.

Cordeirópolis, 13 de agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, cujo qual visa dar nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR** de Cordeirópolis, conforme específica.

O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** tem desempenhado papel fundamental no desenvolvimento do setor agropecuário de nosso município desde sua reorganização em 2006. Ao longo dos anos, observou-se a necessidade de ampliar a representatividade do colegiado para melhor atender às demandas crescentes do setor rural local.

Atualmente, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 2.343/2006, o CMDR é composto por 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) representantes suplentes.

O presente projeto propõe ampliar a composição para 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes, mantendo o caráter paritário e representativo do conselho, mas permitindo maior participação e diversidade na tomada de decisões relacionadas ao desenvolvimento rural municipal.

Esta reorganização visa:

1. Fortalecer a representatividade dos diversos segmentos do setor agrícola municipal.
2. Ampliar a participação democrática nos processos decisórios relacionados à política agrícola local.

continua



3. Atender às demandas crescentes do setor rural de Cordeirópolis.
4. Manter o equilíbrio entre representação governamental e sociedade civil

A alteração proposta não gerará impacto orçamentário significativo, uma vez que as funções de membro do Conselho não são remuneradas, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 2.343/2006, sendo consideradas de relevante serviço público.

Destarte, a reorganização proposta está alinhada com os objetivos estabelecidos no Art. 2º da lei vigente, que incluem estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal, promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola e assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas à agropecuária.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Diante do exposto acima, requeremos que a matéria em epígrafe tenha seu trâmite em regime de urgência, na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis